

CONTRATO Nº 016/2018: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob Nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO JOEL FERREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

SEGUNDO CONTRATANTE: TATIANA MARGO MARIANO & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Expedicionários do Brasil, 762, cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 15.768.011/0001-93, neste ato representado por TATIANA MARGÔ MARIANO, inscrita no CPF 033.119.830-41 - doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo n.º 031/2018, Edital n.º 007/2018, regendo-se por Convite n.º 001/2018, pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa habilitada para prestação de 800 horas, com eletricista especializado para realização de instalações e reparos em partes elétricas, instalações de aparelhos de ar condicionado e demais reparos pertinentes a função.

1.1 – A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, possuir veículo próprio e todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução

A execução do presente Contrato far-se-á sob regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

O Contratante pagará a contratada, em contrapartida a prestação dos serviços, em moeda nacional corrente, o valor líquido e certo de R\$ 60,00 (sessenta reais), por hora trabalhada.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos,

tais como encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, transporte e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

06.01 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

04.122.0002.2.027 – Manutenção da Secretaria de Obras

3.3.90.39.00.00.00.00 0001 - Outros Serviços de Terceiros – P. J.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços.

O preço não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

O município efetuará o pagamento até o 10º dia do mês subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório assinado e carimbado pelo contratado, bem como pela secretaria responsável pela solicitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo de vigência deste contrato é o período compreendido entre a data de sua celebração e o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses mediante Termo Aditivo, até o limite permitido por Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas.

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;

b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

c) Ser responsável, pela prestação do serviços, devendo prestá-los com somente com profissional habilitado;

d) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, ate o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e Multas

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de Inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da

possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos caso de falta grave

e) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE sofrerá multa de 2%(dois por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Fiscalização

A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão. Fica responsável pela fiscalização do referido contrato, conforme portaria N° 9001/2017, Marcos Antônio Schmidt.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

Boqueirão do Leão, 18 de janeiro de 2018.

**PAULO JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**TATIANA MARGO MARIANO & CIA LTDA
TATIANA MARGO MARIANO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____